



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 037/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E O(A) **VALDECIRA TENÓRIO GUEDES DE SOUZA**, EM DECORRÊNCIA DO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024**, **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.053.664-**, domiciliado nesta capital, e pelo 1º Subdefensor Público-Geral Institucional e Administrativo, **Dr. CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob Nº ***.161.694-**, designados, respectivamente, pelas portarias Nº 1927 do Governo do Estado de Pernambuco e da Nº 537/2022 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o(a) senhor(a) **VALDECIRA TENÓRIO GUEDES DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº ***.251.754-**, portador(a) da Cédula de Identidade sob o Nº *.212.***, expedida pela SSP/PE, com domicílio na [REDACTED]

[REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR(A)**, firmam o presente contrato, proveniente do Processo Licitatório Nº **013/2024**, autuado por Inexigibilidade Nº **003/2024**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a Locação do Imóvel situado na **Rua Governador Agamenon Magalhães, Nº 49, Centro, Bom Conselho, Pernambuco, CEP.: 55.330-000.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a presente contratação os Despachos Nº 325 e 390/2024, da Coordenadoria de Planejamento e Gestão (Processo SEI Nº 2500000021.000201/2024-57), a imprescindibilidade do referido imóvel para que a Defensoria Pública possa ampliar o atendimento ao público e cumprir o desenvolvimento das atividades finalísticas..

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

3.1. O imóvel destina-se ao funcionamento do **Núcleo Avançado da Defensoria em Bom Conselho.**

3.2. Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a

ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

3.3. A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, autorizado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão ou outra autoridade delegada da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **60 (Sessenta) Meses, com início a contar de 1º de Maio de 2024 e término em 30 de Abril de 2029.**

4.1.1. Esgotado o prazo de vigência deste contrato, este se extinguirá de pleno direito, independentemente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA a desocupar o imóvel, entregando-o completamente livre e desocupado de pessoas e coisas, nas condições previstas neste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE.

5.1. O valor da locação será pago em **parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);**

5.2. O contrato terá reajuste anual, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme disposto no Decreto Estadual Nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

6.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2024, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36..
Nº e Data do Empenho: 2024NE000279, de 19 de Abril de 2024.

6.2. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da locação, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando for sábado, domingo ou feriado;

6.3. A referida quantia deverá ser paga em nome da senhora **VALDECIRA TENÓRIO GUEDES DE SOUZA** (CPF e Dados bancários constam no Processo SEI Nº 2500000021.000201/2024-57);

6.4. A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento do aluguel em questão, impostos, taxas, seguro e/ou demais encargos de responsabilidade da LOCATÁRIA, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A).

7.1. O(A) LOCADOR(A) é obrigado a:

7.1.1. Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada no item 4.1 deste instrumento;

7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando a LOCATÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

7.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

7.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;

7.1.5. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA.

8.1. A LOCATÁRIA é obrigada a:

8.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

8.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 3.1 deste instrumento;

8.1.3. Manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, trincos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a forma como os recebeu, para, assim, restituí-los quando findo ou rescindido o contrato.

8.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

8.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento do(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, bem como IPTU e Bombeiros e demais taxas referentes ao período de vigência contratual;

8.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

9. CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA.

9.1. Aplicam-se à locações de imóveis as prerrogativas dispostas na Lei Federal, conforme art. 2º, III da Lei Nº 14.133/21. Sendo atribuída à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

9.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) LOCADOR(A);

9.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

9.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do(a) LOCADOR(A);

9.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

9.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

9.2. Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nos subitens 9.1.2.2 e 9.1.2.3 desta cláusula, sem que haja culpa do(a) LOCADOR(A), será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigorou o contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FORMAS DE RESCISÃO.

10.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

10.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

10.1.3. Em decorrência do atraso superior a 2 (dois meses) do pagamento do aluguel e demais encargos pela LOCATÁRIA;

10.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

10.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

10.2. Na hipótese de ser o(a) LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a

transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

10.3. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, a esta caberá rescindir o contrato, caso o imóvel não sirva mais para o fim a que se destinava.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBLOCAÇÃO/CESSÃO.

11.1. Fica a LOCATÁRIA proibida de sublocar, total ou parcialmente, o imóvel objeto deste Contrato, ou de qualquer modo ceder ou transferir os direitos decorrentes da locação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BENFEITORIAS.

12.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

12.2. As benfeitorias necessárias, independentemente da autorização do(a) LOCADOR(A), bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

12.3. Finda a locação, toda e quaisquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

12.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, não removíveis sem causar danos ao imóvel, realizadas pela LOCATÁRIA poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

12.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo(a) LOCADOR(A), serão indenizadas.

12.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A) não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

13.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal Nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a LOCATÁRIA tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o(a) LOCADOR(a) dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ao extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

13.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

13.2. O direito de preferência da LOCATÁRIA caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral a proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3. A LOCATÁRIA preterida no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

13.3.1. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

13.4. Na hipótese de a LOCATÁRIA não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, a este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal Nº 8.245/91.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO CONTRATUAL.

14.1. A LOCATÁRIA designará um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

14.2.1. Solicitar ao(à) LOCADOR(A) todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

14.2.2. Comunicar ao(à) LOCADOR(A) o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

14.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;

14.2.4. Receber e atestar o relatório de pagamento das locações mensais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

14.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES.

15.1. Serão aplicáveis aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções contidas no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como outras cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS.

16.1. O presente contrato fundamenta-se nas:

16.1.1. Leis Federais Nº 14/133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos);

16.1.2. Decreto Estadual Nº 52.153/2022; e

16.1.3. Lei Federal Nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das mencionadas legislações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dela decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

18.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas, em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Recife, PE (data da assinatura eletrônica)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

CLODOALDO BATISTA DE SOUSA

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

THIAGO HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA

EMITENTE/TESTEMUNHA

VALDECIRA TENÓRIO GUEDES DE SOUZA

LOCADORA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 25/04/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdecira registrado(a) civilmente como Valdecira Tenório Guedes de Souza**, em 25/04/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clodoaldo Battista de Sousa**, em 25/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 25/04/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49515480** e o código CRC **E60782E4**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:

UNIDADE GESTORA EMITENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO		CNPJ: 02.899.512/0001-67	CÓDIGO UG: 130301	GESTÃO: 00001	
CREADOR: VALDECIRA TENORIO GUEDES DE SOUZA		CPF: [REDACTED]			
ENDEREÇO DO CREDOR: R FAUSTINO PORTO N. 197		CIDADE: RECIFE	U.F.: PE	CEP: 51020270	
CÓDIGO U.O.: 00127	PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.0345.1925.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.36	IND. TEMPORAL FONTE: 1	FONTE: 0500000000	IMPORTÂNCIA: 16.000,00
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: DEZESSEIS MIL REAIS					
FICHA FINANCEIRA: 2024.130301.00001.0500000000.33000000.10 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes					
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:	
LICITAÇÃO: 1303012024000020		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 10 - INEXIGIBILIDADE		NÚMERO DO PROTOCOLO:	
CONTRATO: 00037/2024-DPPE-130301			CEO: 130301.2024.CEO.000112		
REFERÊNCIA LEGAL LEI 14.133/2021, ART. 74, V - INEXIGIBILIDADE PARA AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL					
CONVÊNIO:					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00	MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	2.000,00	JUNHO:	2.000,00	JULHO:	2.000,00	AGOSTO:	2.000,00
SETEMBRO:	2.000,00	OUTUBRO:	2.000,00	NOVEMBRO:	2.000,00	DEZEMBRO:	2.000,00

ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	587367-3	3.3.90.36.15	SERVICO DE LOCAAO DE IMOVEL - TIPO CASA,NO BAIRRO CENTO, CIDADE DE BOM CONSELHO,COM AREA CONSTRUIDA DE 140,01 A 150,00M2	1,00	ANO	16.000,0000	16.000,00

OBSERVAÇÃO
EMPENHO REFERENTE à Locação do Imóvel situado na Rua Governador Agamenon Magalhães, Nº 49, Centro, Bom Conselho/PE, confe. CONTRATO Nº 037/2024, PERÍODO Período: 01/05/2024 até 30/04/2029. CI Nº121/2024-SETOR DE CONTRATOS. SEI Nº201/2024-57.

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA MARQUES DE AMORIM, 127. RECIFE - PE	TOTAL	16.000,00
--	--------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: YCIA ALVES TRAJANO



Documento assinado digitalmente por: HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

conforme Decreto Estadual nº 46.837, de 5 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento e as informações da assinatura podem ser conferidas no site:

https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gfu/PRConsultarDocumentoDigital?Doc=2024NE00027913030100001

PORTARIA Nº384/2024

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público DENNIS ANTÔNIO LEITE BORGES, matrícula nº 297.901-2, de 10 (dez) dias, a partir de 05.07.2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000051.000819/2024-60).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº385/2024

Deferir o gozo de 20 (vinte) dias de licença paternidade ao Excelentíssimo Defensor Público JOÃO BATISTA COELHO DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 298.420-2, a partir de 17.04.2024, conforme certidão de nascimento. (Processo – SEI 2500000125.000913/2024-16).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº386/2024

Deferir a alteração de férias ao Excelentíssimo Defensor Público ALLISON OLIVEIRA MAGALHÃES, matrícula nº 298.894-2, de 15 (quinze) dias, a partir de 01/05/2024, referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000105.000229/2024-64).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº387/2024

Deferir o gozo de férias à Excelentíssima Defensora Pública FERNANDA ESMERALDO CAVALCANTE, matrícula nº 263.505-4, de 11 (onze) dias, a partir de 13.05.2024, referentes ao exercício de 2023. (Processo – SEI 2500000056.000973/2024-91).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº388/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública VERÔNICA NOGUEIRA DE MELO, matrícula nº 104.982-8, de 10 (dez) dias, a partir de 27.05.2024 e 10 (dez) dias, a partir de 23.09.2024 referentes ao exercício 2024, passando para gozo oportuno. (Processo – SEI 2500000053.001481/2024-43).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº389/2024

Deferir a alteração de férias à Excelentíssima Defensora Pública CELINA ALVARENGA DE ALMEIDA, matrícula nº 298.486-5, de 19 (dezenove) dias, a partir de 02.09.2024 e 11 (onze) dias, a partir de 18.11.2024 referentes ao exercício 2024, passando para gozo 15 (quinze) dias, a partir de 24.07.2024. (Processo – SEI 2500000058.001458/2024-17).

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral

ERRATA: Portaria nº357/2024, publicada no D.O.E. de 20.04.2024. Onde se lê: 10 (dez) dias, a partir de 01.07.2024. Leia - se: 20 (vinte) dias, a partir de 01.07.2024.

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado

ERRATA: Portaria nº1296/2023, publicada no D.O.E. de 16.12.2023. Excelentíssima Defensora Pública JOANNA MALHEIROS FELICIANO, matrícula nº 279.626-0. Onde se lê: férias de 10 dias a partir de 19.07.2024. Leia - se: férias de 10 dias a partir de 10.07.2024.

Defensoria Pública-Geral, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Defensor Público-Geral do Estado

Conselho Superior da Defensoria Pública

PORTARIA Nº390/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público, MICHEL SEICHI NAKAMURA, mat. 297.674-9, para o cargo de Defensor Público - Categoria Especial, pelo critério de Antiguidade, em virtude do 1º Edital de Promoção por Antiguidade, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 01.04.2024.

Presidência do CSDP, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA Nº391/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público, JOSADAK OLIVEIRA VIEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, mat.298.090-8, para o cargo de Defensor Público - Categoria Final, pelo critério de Antiguidade, em virtude do 1º Edital de Promoção por Antiguidade, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 01.04.2024.

Presidência do CSDP, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Presidente do Conselho Superior

PORTARIA Nº392/2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 01, de 05 de abril de 2023, em cumprimento de deliberação do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão extraordinária realizada em 26 de março de 2024, RESOLVE promover o Excelentíssimo Defensor Público, PEDRO FREITAS FREIRE, mat.298.589-6, para o cargo de Defensor Público - Categoria Intermediária, pelo critério de Merecimento, em virtude do 2º Edital de Promoção por Merecimento, bem como a promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir de 01.04.2024.

Presidência do CSDP, em 27 de abril de 2024.
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
Presidente do Conselho Superior

Contratos

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 05/2024

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 14/2024, inexigibilidade nº 05/2024, fundamentada no inciso I do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à aquisição de 02 (dois) equipamentos de capturas de impressões digitais, modelo Dermatlog LF 10, o qual

servirá para confecção das carteiras de identidade nas ações realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor global de R\$41.430,40 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos), a empresa M.I. Montreal Informática S.A., CNPJ nº 42.563.692/0023-31. Recife, 24 de abril de 2024.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
Inexigibilidade nº 06/2024

Pelo presente termo, autorizo o Processo nº 18/2024, Inexigibilidade nº 06/2024, fundamentada na alínea f do inciso III do Art. 74 da Lei federal nº 14.133/2021, referente à contratação de três inscrições no XVII CONBRASCOM 2024 para os colaboradores da Assessoria de Comunicação da desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo, com o valor global de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), a pessoa jurídica Fórum Nacional de Comunicação e Justiça. Recife, 26 de abril de 2024.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Nº 037/2024 – Processo Licitatório Nº 013/2024, Inexigibilidade Nº 003/2024, com a senhora VALDECIRA TENÓRIO GUEDES DE SOUZA, CPF/MF/ME sob o Nº ***251.754-**, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Rua Governador Agamenon Magalhães, Nº 49, Centro, Bom Conselho, Pernambuco, CEP: 55.330-000. Vigência: 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36. Nº e Data de Empenho: 2024NE000279, de 19 de Abril de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 25 de Abril de 2024.

Contrato Nº 036/2024 – Processo Licitatório Nº 016/2024, Inexigibilidade Nº 004/2024, com o senhor BRENO DE LEMOS BORBA, CPF/MF/ME sob o Nº ***516.654-**, que tem como objeto a Locação do Imóvel situado na Avenida Capitão Eulno de Mendonça, S/Nº, Bezerros, Pernambuco, CEP.: 55.660-000. Vigência: 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0500000000.3.3.90.36. Nº e Data de Empenho: 2024NE000271, de 17 de Abril de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Abril de 2024.

Contrato Nº 035/2024 – Adesão Nº 003/2024, Processo Administrativo Nº 135285/2023 – SALIC, Pregão Eletrônico Nº 031/2023 - SALIC, com a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, CNPJ/ME sob o Nº 27.284.516/0001-61, que tem como objeto a Prestação DOS Serviços de Gerenciamento de Frota (Gerenciamento de Combustíveis). Vigência: 1º de Maio de 2024 até 30 de Abril de 2025. Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.4355.0000.0500000000.3.3.90.39. Nº e Data de Empenho: 2024NE000276, de 18 de Abril de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 26 de Abril de 2024.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 078/2023 – Ata de Registro de Preços Nº 005/2023; Processo Licitatório Nº 023/2023, Pregão Eletrônico Nº 017/2023, com a empresa INFORTIC – TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/ME sob o Nº 14.704.847/0001-61, com a finalidade de Supressão do Item Contratado, Resultando na Rescisão Contratual do contrato que teve por objeto a Prestação de Serviços Contínuos de Atividades Auxiliares de Informática, especificamente 01 (Um) Arquiteto de Software. Vigência: A partir de 1º de Abril de 2024. Local e Data de Assinatura: Recife, 23 de Abril de 2024.

EXTRATO DE COOPERAÇÕES TÉCNICAS, CONVÊNIOS E AFINS

Cooperação Técnica Nº 010/2024: firmada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.899.512/0001-67 e a AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO (AESL), mantenedora da FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO (FACAL), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.166.741/0001-63, com a finalidade de proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio Curricular Obrigatório, de Graduação e os de Pós-Graduação, bem como de Estágio Curricular Não Obrigatório, tanto os alunos de graduação quanto os de Pós Graduação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Vigência: 19 de Abril de 2024 até 18 de Abril de 2029. Local e Data de Assinatura: Recife, 19 de Abril de 2024.

Recife, 27 de Abril 2024.
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº 11/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos e materiais de informática, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, a pessoa jurídica Microtécnica Informática Ltda, CNPJ nº 01.590.728/0009-30, no valor global de R\$ 64.090,00 (sessenta e quatro mil e noventa reais) pessoa jurídica Valdomir Henrique Paes Barreto – Me, CNPJ nº 02.782.453/0001-42, no valor global de R\$ 15.219,00 (quinze mil, duzentos e dezenove reais) e a pessoa jurídica E.L. Pontes de Andrade – Tecnologia e Comunicações, CNPJ nº 14.704.847/0001-61, no valor global de R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 24 de abril de 2024.

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, homologo o Processo Licitatório nº 01/2024, Pregão Eletrônico nº 01/2024, cujo objeto é a Formação de Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos e materiais hidráulicos, elétricos, de construção, de pintura e de marcenaria, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco - DPPE, a pessoa jurídica Mil Material de Construções EIRELI - ME, CNPJ nº 34.351.431/0001-14, no valor global de R\$ 505.468,68 (quinhentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a pessoa jurídica Decor e Texturas Ltda, CNPJ nº 43.998.091/0001-09, no valor global de R\$ 197.480,00 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), a pessoa jurídica Valdomir Henrique Paes Barreto – ME, CNPJ nº 02.782.453/0001-42, no valor global de R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), a pessoa jurídica L. B. Comércio de Ferragens Ltda, CNPJ nº 20.470.692/0001-49, no valor global de R\$ 20.027,00 (vinte mil e vinte e sete reais), a pessoa jurídica S.B. Comercio de Materiais de Construção Ltda, CNPJ nº 29.308.439/0001-68, no valor global de R\$ 366.113,45 (trezentos e sessenta e seis mil, cento e treze reais e quarenta e cinco centavos), a pessoa jurídica Atacadão das Fachaduras Ltda ME, CNPJ nº 03.078.115/0001-97, no valor global de R\$ 23.096,00 (vinte e três mil e noventa e seis reais), a pessoa jurídica Atagados Refrigeração Ltda, CNPJ nº 43.157.186/0001-08, no valor global de R\$ 229.128,00 (duzentos e vinte e nove mil, cento e vinte e oito reais), por não ter vislumbrado nenhum erro no presente processo.

Recife, 24 de abril de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna pública a quem interessar que promoverá certa licitação na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de 01 (um) veículo automotor, para auxiliar as atividades da Ovidiriza desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Eletrônicas, no endereço www.pdesempressas.com.br, no valor global estimado de R\$ 107.398,00 (cento e sete mil, trezentos e noventa e oito reais), a ser realizado às 10:00hrs (horário de Brasília), do dia 10.05.2024. Armando Cesar Tomasi – Pregoeiro. Henrique Costa da Veiga Seixas – Defensor Público Geral do Estado.